

# Momentum

Journalism & Tech Task Force



**Desvendando o Direito Autoral e os dilemas impostos pela IA: um glossário para jornalistas**

Ficha técnica

Autoria: Bruno Fiaschetti, Ester Borges e Violeta Corullon

Revisão e coordenação: Ester Borges e Paula Miraglia

# Desvendando o Direito Autoral e os dilemas impostos pela IA: um glossário para jornalistas



Em 11 de abril de 2025, Jack Dorsey, fundador e ex-CEO do Twitter, publicou em seu perfil uma frase que recebeu endosso do atual dono da plataforma, Elon Musk: “Eliminem toda a lei de Propriedade Intelectual”.

O momento dos comentários de Dorsey e Musk não é aleatório. O debate sobre Propriedade Intelectual sempre foi relevante para pensar o conceito de “internet aberta”, mas ele ganhou ainda mais importância com o avanço da Inteligência Artificial. Atualmente, há uma onda de processos judiciais envolvendo empresas de IA por violação de Direitos Autorais relacionados a dados de treinamento de suas ferramentas. Empresas como a OpenAI e Anthropic enfrentam litígios ao redor do mundo com jornais, empresas de comunicação e editoras que argumentam que seus trabalhos foram usados sem permissão ou compensação.

O desenvolvimento acelerado dessas ferramentas e a atuação das grandes plataformas de tecnologia têm remodelado profundamente as dinâmicas sociais e econômicas, suscitando debates sobre direitos, responsabilidades e regulamentação. Entre esses debates, o Direito Autoral aparece como um dos pontos mais sensíveis, especialmente para o jornalismo.

Centrados na lógica de proteção e remuneração de conteúdos produzidos por pessoas físicas, os institutos tradicionais de Direito Autoral entram em conflito direto com as possibilidades de geração de conteúdos por máquinas e de raspagem de informações por robôs. Esse conflito se intensifica diante do modelo de negócio das grandes empresas de tecnologia, cuja atuação global e disruptiva dificulta a aplicação dos arranjos jurídicos locais.

Para o jornalismo, que enfrenta profundas crises de sustentabilidade, a discussão sobre Direitos Autorais é central na reflexão sobre como construir um ecossistema midiático mais sustentável, plural e voltado à produção de informação de interesse público. Os conteúdos produzidos pelas empresas jornalísticas são seu maior ativo, e o Direito Autoral é justamente o instrumento que os protege. Qualquer alteração nesse paradigma traz, portanto, repercussões significativas para o setor.

No Brasil, há uma janela aberta para a discussão sobre Direito Autoral, impulsionada pelos projetos de regulação da Inteligência Artificial em tramitação no Legislativo. Buscando criar um marco regulatório mais robusto e adequado para plataformas digitais atuantes no país, esses projetos podem alterar, para melhor ou para pior, o paradigma do Direito Autoral em ambientes digitais, com impactos diretos no jornalismo.

Com o objetivo de pensar estrategicamente sobre essas questões e contribuir para soluções inovadoras que garantam ao jornalismo os recursos necessários para continuar sendo um dos pilares da democracia, a Momentum – Journalism & Tech Task Force preparou este guia. Ele contém um glossário com os principais pontos da Lei de Direito Autoral brasileira, permitindo que jornalistas, editores e publishers naveguem melhor por esse debate, além de trazer um índice com as principais questões sobre Direito Autoral e jornalismo atualmente em pauta no Congresso.

## A atual discussão no Legislativo

Diversos projetos com propostas para a regulação das plataformas digitais tramitam no Congresso brasileiro. Dentre aqueles que apresentam implicações mais diretas ao jornalismo, e mais precisamente ao paradigma da proteção e remuneração de conteúdo, destaca-se o Projeto de Lei 2338/2023, conhecido como “PL da IA”, tanto por suas disposições, como pelo fato de ter sido – até o momento – o projeto mais discutido e contar com a tramitação mais avançada.

De maneira geral, o projeto busca estabelecer diretrizes para o desenvolvimento, implementação e uso responsável de sistemas de IA no Brasil. Seu objetivo é o de proteger direitos fundamentais, garantindo que os sistemas de IA sejam seguros, transparentes e responsáveis, promovendo a Dignidade Humana e os valores democráticos.

O texto, que foi aprovado no Senado em dezembro de 2024, é um substitutivo proposto pelo senador Eduardo Gomes, com base no projeto originalmente apresentado pelo ex-presidente da Casa, Rodrigo Pacheco. O substitutivo teve origem em uma minuta elaborada por uma comissão de juristas. Antes de chegar ao Plenário do Senado, a matéria foi amplamente discutida por uma comissão temporária instaurada para analisar o tema. Foram realizadas 14 audiências públicas com a ampla participação da sociedade civil e de diversos setores (públicos e privados), além de especialistas em tecnologia e inovação. O projeto tramita agora na Câmara dos Deputados, onde foi instaurada uma comissão especial para analisá-lo.

Naquilo que diz respeito ao Direito Autoral, o projeto prevê a obrigação – a ser cumprida pelos agentes de IA – de remuneração pelo uso de conteúdo protegido. Ou seja, para os sistemas de IA disponíveis comercialmente, o uso de material protegido por Direitos Autorais durante seus processos de desenvolvimento, treinamento ou mineração exigirá compensação para os detentores desses direitos. O texto prevê que a obrigação seria, também, retroativa – isto é, titulares cujo conteúdo tenha sido previamente “raspado” sem autorização para treinamento de modelos de IA teriam direito a remuneração.

Para os veículos jornalísticos – bem como para órgãos de pesquisa, museus, bibliotecas, arquivos e organizações – essa obrigação é flexibilizada, se atendidos alguns critérios. Nos termos do texto, conteúdos protegidos por Direitos Autorais podem ser usados para o desenvolvimento de sistemas de IA, desde que tal uso seja legítimo, não-comercial e estritamente limitado ao propósito da atividade. Isso significa que o objetivo principal do uso desses conteúdos não pode ser reproduzir, exibir ou distribuí-los. O uso também não deve prejudicar injustificadamente os interesses econômicos de seus detentores – que mantêm seu direito de proibir o uso de seu conteúdo em contextos fora desses cenários especificados.

Ainda no que diz respeito ao Direito Autoral, o projeto determina que, nas situações em que sistemas de IA usem imagens e vozes de indivíduos, esse uso deverá respeitar os Direitos de Personalidade conforme definidos pelo Código Civil. Isso implica a necessidade de consentimento prévio e evitar danos à honra, reputação ou privacidade de uma pessoa, com potenciais consequências legais para violações.

## O lugar do Direito Autoral no projeto

Mesmo com a inclusão das disposições sobre proteção e remuneração de conteúdos protegidos por Direitos Autorais no projeto, vislumbra-se uma chance considerável de que a discussão seja fundamentalmente alterada ou – ainda – que seja retirada do texto na Câmara dos Deputados. A exemplo do que ocorreu quando o projeto ainda tramitava no Senado, os parlamentares encontram-se bastante divididos e reticentes em avançar uma regulação mais rígida às Big Techs, seja pelo alegado possível impacto econômico que tais restrições poderiam resultar, seja por todas as questões geopolíticas que atravessam a atuação dessas corporações no mercado brasileiro.



Nesse cenário, a obrigação de remuneração pelo uso de conteúdos protegidos por Direitos Autorais, a ser instituída às plataformas, se apresenta como um dos pontos sensíveis em discussão. Dado o grande impacto financeiro às empresas – que poderiam, segundo o texto, inclusive ser responsabilizadas retroativamente – há uma intensa mobilização e um grande engajamento contrário ao avanço da proposta.

Para que a discussão sobre Direito Autoral possa prosperar, é fundamental que o campo favorável à sua aprovação esteja consciente daquilo que está em jogo e mobilizado no debate público. Para além do jornalismo, outros setores da cultura – como os músicos e produtores de audiovisual –, que já estão sendo severamente afetados pela captura de seus conteúdos, podem ser ainda mais prejudicados se o atual paradigma for mantido ou, até mesmo, radicalizado.

## Glossário de conceitos de Direito Autoral

Para compreender plenamente os impactos do PL 2338/2023 e das discussões sobre IA no jornalismo, é fundamental conhecer os conceitos centrais do Direito Autoral. Esses termos, que muitas vezes são usados de forma equivocada como sinônimos em debates, aparecem em publicações de legisladores ou em postagens de especialistas em tecnologia. A seguir, apresentamos um glossário com os principais termos e institutos que orientam a proteção da produção de conteúdos no Brasil, complementado por exemplos relevantes de outros países.

### • Propriedade Intelectual

A definição fornecida pela OMPI (Organização Mundial da Propriedade Intelectual) destaca a Propriedade Intelectual como aquilo que se refere às “criações da mente, como invenções; obras literárias, artísticas e científicas; designs; e símbolos, nomes e imagens usados no comércio”. Dentro desse vasto universo de direitos sobre os produtos da criação humana, ressalta-se que a Propriedade Intelectual é composta por uma série de subáreas, sendo elas a do Direito Autoral, das Patentes, da Marcas registradas, dos Desenhos Industriais, das Indicações Geográficas e dos Segredos Comerciais.

Cada uma dessas subáreas representa uma proteção legislativa à Propriedade Intelectual, garantindo que os criadores obtenham reconhecimento e ganhos financeiros com suas inovações, ao mesmo tempo que os protegem de ter a integridade de suas criações ou de seus direitos como criadores infringidos. A definição e o sistema de Propriedade Intelectual perpassam as fronteiras nacionais e continentais, possuindo uma abrangência e relevância internacional. Esse sistema visa garantir, em escala mundial, um equilíbrio entre os interesses, os direitos e o reconhecimento dos criadores e um ecossistema rico, plural e que sirva ao interesse público, impulsionando a criatividade e a inovação.

- **Direito Autoral**

A discussão acerca do Direito Autoral atravessou a humanidade durante séculos, trazendo uma série de embates e questões ao longo da história que se desenvolveram em muitas tentativas nacionais e localizadas de definir os direitos dos criadores sobre suas produções, a sua circulação e os seus rendimentos. Finalmente, em 1886, surgiram as primeiras orientações em favor de uma conceituação e regulação ampla dos Direitos Autorais. Esse evento ficou conhecido como a Convenção de Berna, a qual embasou e continua a influenciar uma série de legislações nacionais e supranacionais sobre o tema.

A partir desse marco, desenvolveram-se dois sistemas principais de estrutura dos Direitos de Autor: o *Droit d’Auteur* – o sistema francês ou continental – e o Copyright – o sistema anglo-americano. O Brasil adotou o sistema do *Droit D’auteur*, que está concentrado na esfera criativa do autor, protegendo, por exemplo, os Direitos Morais do autor e suas ideias, focalizando, sobretudo, no que tange a esfera da criatividade, nas mais diversas formas que ela se expressa. Por outro lado, o modelo de Copyright, adotado por outras nações, trata do direito de reprodução de cópias, preocupando-se mais com a esfera material da obra e da sua reprodução.

Há uma série de práticas que não configuram ofensa aos Direitos Autorais. A reprodução de determinada obra deve ser aceita desde que siga certas medidas impostas, tal como a sua vinculação a fins didáticos e de estudo, a iniciativas não lucrativas e que não prejudiquem a obra original e o interesse de seus herdeiros, ou à produção de provas em processos jurisdicionais ou administrativos. As reproduções que proponham outras formas de representação de imagem podem ser realizadas frente à ausência de qualquer oposição do autor ou de seus herdeiros. Ademais, qualquer reprodução ou citação deve mencionar, indispensavelmente, o autor, a origem e a publicação da obra.

Dentre outras práticas, as paráfrases, paródias que não confirmem reproduções da obra originária e quem não lhe causem descrédito, devem ser igualmente aceitas. Finalmente, as representações de obras, em desenho, pintura, fotografia ou demais representações audiovisuais que se localizem em espaços públicos, são autorizadas.

- **Autoria, Coautoria e Titularidade**

A autoria diz respeito à pessoa física responsável pela criação de obra literária, artística ou científica, enquanto a co-autoria se dá mediante a criação em comum de determinada obra por dois ou mais autores, sendo ela concedida às pessoas que indicam seu nome, pseudônimo ou sinal convencional na produção. Logo, a co-autoria não engloba quem meramente auxilia o autor na produção da obra, por meio da revisão, da edição, da fiscalização ou da apresentação, mas quem é signatário e parte do processo de criação.

Em contraste, à autoria e à co-autoria, o conceito de titularidade está vinculado a uma seara mais ampla, de modo que o titular da obra pode ser tanto o autor de uma obra intelectual – o chamado “titular originário” – como um intérprete, um executante, um produtor fonográfico e, inclusive, uma empresa de radiodifusão – os “titulares derivados”, que adquiriram a titularidade por meio contratual de transferência ou por herança. Nesse sentido, a titularidade dos Direitos de Autor não se restringe ao criador da obra, mas àqueles que conquistam os direitos de alterar a obra, seja adaptando-a, traduzindo-a, arranjando-a ou orquestrando-a.

Um exemplo emblemático desse tema é o Caso Millôr Fernandes (2016). O jornalista moveu ação contra a Editora Abril, após o lançamento do projeto “Acervo Digital Veja 40 anos”, que disponibilizou antigas edições da revista Veja contendo obras de Millôr. Ele argumentou que não havia concedido autorização para que suas obras individuais fossem incluídas na publicação coletiva digital. A Editora, por sua vez, alegou que os conteúdos faziam parte de uma obra coletiva da revista. O STJ julgou procedente a demanda de Millôr, reforçando a proteção aos Direitos Autorais individuais, mesmo quando a obra integra um conjunto coletivo.

- **Direitos de Autor**

Os Direitos de Autor são divididos em dois campos: o dos Direitos Morais, e o dos Direitos Patrimoniais. Em se tratando dos Direitos Morais do autor, estes dizem respeito aos direitos vinculados à personalidade do autor, à esfera íntima da elaboração, da divulgação, da titulação e da proteção de sua obra. Esses direitos, portanto, buscam assegurar e garantir a vinculação da obra à sua autoria, ao poder do autor sobre a circulação de sua produção, ao seu poder decisório acerca de alterações à sua obra e ao seu acesso a exemplares únicos ou raros de sua produção, independentemente de quem os detenha. Assim, busca-se preservar a relação do autor com a sua obra.



No que diz respeito aos Direitos Patrimoniais, estes se relacionam à faceta econômica dos Direitos de Autor, tratando do domínio do autor sobre a materialidade da obra. Nesse sentido, tais direitos garantem ao autor a plena fruição, utilização e disposição de sua obra, afirmando a necessidade de autorização expressa e prévia deste para que sejam movidas alterações e diferentes formas de distribuição e de uso da obra. Ademais, tais direitos determinam que o autor possui direitos sobre a monetarização de sua obra, devendo receber percentuais referentes à sua valoração no mercado, mediante a disponibilização da obra para utilização econômica.

- **Publicação, Reprodução e Edição**

A publicação trata da exposição de uma obra ao público, com o devido consentimento do seu autor, ou de qualquer titular do Direito de Autor. Assim, a publicação compreende o contato da obra com o público. Em se tratando da reprodução, ela corresponde à cópia de um ou de múltiplos exemplares de determinada obra, a qual pode ser feita de qualquer forma tangível, inclusive, que venha a ser inventada. A edição, em correspondência com o conceito de reprodução, trata do direito exclusivo sobre a reprodução da obra, diante da titularidade exercida pela figura do editor. Ao editor, estabelece-se o dever de divulgar tal obra dentro dos limites previstos no contrato de edição, com o autor ou o titular dos Direitos de Autor.

- **Conhecimento Aberto, Licenciamento de Uso e Creative Commons**

O conceito de conhecimento aberto é central para o funcionamento do licenciamento de obras e coletâneas, tendo em vista que compreende o livre acesso, utilização, modificação e compartilhamento de conhecimento, equilibrando as noções de abertura e proveniência. O conhecimento deve ser compreendido como um bem comum de construção universal, que deve ser acessível a todos e, igualmente, de construção participativa.

O licenciamento corresponde a uma maneira de viabilizar o conhecimento aberto, respeitando a autoria e a origem da obra. Logo, ele é compreendido como uma modalidade de transferência de Direitos Autorais, que consiste na autorização para a exploração de uma obra por um terceiro, dentro de um limite temporal e formal consensualmente estabelecido entre o titular e o licenciado. Quando decorrido o prazo de exploração da obra, o direito de exploração desta por outrem cessa, de modo que a integridade dos direitos sobre a obra retornam ao seu titular.

O projeto Creative Commons, dentro do espectro do licenciamento, visa fornecer licenças públicas, ou seja, permissões jurídicas voltadas à disponibilização de certas obras para o público, de modo a flexibilizar o acesso ao conhecimento sem ter de recorrer ao tradicional Direito de Propriedade Intelectual. Logo, são fornecidas distintas modalidades de licenciamento de Creative Commons, as quais permitem desde a distribuição, adaptação e remixagem, até a criação de obras derivadas, a partir de uma criação original e a exploração com fins lucrativos, a depender da licença contratada. Logo, amplia-se a possibilidade de uso e de usufruto de uma obra pelo público, exigindo apenas a citação devida da obra originária e de sua autoria.

- **Domínio Público**

O que caracteriza uma obra que se encontra em domínio público é a ausência de um titular exclusivo, de modo que sua utilização é permitida a todos, sem a necessidade de uma autorização do autor ou da realização de pagamento pelo uso da obra. Uma obra cai em domínio público após decorrido o prazo de proteção dos seus Direitos Autorais, mediante falecimento do autor sem que tenha herdeiros ou diante da obra ser de autoria desconhecida – na lei brasileira, esse prazo é, via de regra, 70 anos. Logo, o domínio público é significado por meio de uma ausência de titularidade sobre um direito, isto é, sobre o Direito Autoral. Ademais, destaca-se que o domínio público não deve ser confundido com a noção de propriedade pública do Estado.

- **Direitos Conexos**

Os Direitos Conexos, chamados de “direitos vizinhos” em legislações estrangeiras, são direitos próximos mas distintos dos Direitos Autorais. Estes tratam dos direitos dos artistas intérpretes ou executantes, dos produtores fonográficos e das empresas de radiodifusão em relação com certa obra, estando atrelados à esfera de difusão, interpretação ou execução da obra, em oposição à esfera criativa da qual trata o Direito Autoral.

Os artistas intérpretes ou executantes têm direito de autorizar ou proibir a fixação de suas produções, de som e de imagem, assim como a reprodução, a execução e a locação dessas produções fixadas, delimitando também a sua radiodifusão, sua disponibilização ao público ou qualquer outra modalidade de uso. Logo, requer-se a autorização dos artistas e a remuneração pelo uso de seu produto artístico.

Em se tratando dos produtores fonográficos e das empresas de radiodifusão, estes exercem, assim como os artistas, o direito exclusivo de autorizar ou proibir a reprodução, a distribuição, a comunicação ao público e demais formas de uso de seu produto, no caso dos primeiros e, no caso da radiodifusão, exercem o arbítrio sobre a retransmissão, a reprodução, a fixação e a comunicação ao público de suas emissões.

- **Plágio e Contrafação**

O plágio é um conceito jurídico não definido legislativamente, encontrando-se em construção de significado. Segundo algumas doutrinas, ele trata da falsa atribuição da criação de uma obra ou de parte dela, consistindo na falsificação da sua autoria. Logo, o plagiador é aquele que se apropria de uma obra, ou de partes de uma obra, usurpando sua autoria.

Em contraste com o plágio, a contrafação é definida como a reprodução não autorizada de uma obra, correspondendo ao que, popularmente, chama-se de “pirataria”. Nesse caso, não há um esforço por comprometer a autoria de determinada produção, mas por operar um uso indevido de seu aproveitamento econômico.

## Lei de Direito Autoral no Brasil

A Lei de Direito Autoral, Lei 9.610/1998, surgiu após um longo período de oscilações entre a regulamentação ou não desse campo, a qual passou por uma série de modificações e regimes distintos. A partir da Constituição Brasileira de 1891, todos os textos constitucionais que a seguiram passaram a dispor sobre os Direitos Autorais, garantindo-os, com exceção da Carta de 1937, decretada sob o regime do Estado Novo.

No decorrer do século XX, a construção desse ramo se deu, principalmente pela ação das associações e organizações de defesa dos Direitos de Autor, as quais demandavam a proteção desses direitos por meio de normas, protagonizando intensas disputas. Muitas dessas disputas, no decorrer dos anos, foram permeadas por embates nos mais diversos campos da criação humana, levando a uma série de fragmentações e centralizações por muito influenciadas pelos progressivos avanços tecnológicos e transformações no mercado, somados às implicações culturais e sociais que estes traziam.



A legislação atual sobre o Direito Autoral assume um viés setorial, atendendo a uma firme e restritiva proteção dos autores, dos artistas e dos titulares de direitos frente a um contexto de vasta transformação e liquidez no universo da comunicação. A lei brasileira foi produto de um longo processo de construção pautado em dissensos políticos, que propiciaram uma construção coletiva, permeada por múltiplos setores, da Lei de Direito Autoral. Desde a sua aprovação, a legislação é alvo de uma tumultuosa polarização a qual ocasiona, reiteradamente, esforços de reformas tanto voltadas ao fortalecimento da proteção, quanto à redução do seu campo de aplicação, premissa embasada no acesso ao conhecimento.

## Regulação Europeia

Nos últimos anos, a União Europeia introduziu novas leis para regulamentar as grandes plataformas no ambiente digital. Dentre essas leis, destacam-se o “Digital Services Act (DSA)”, o “Digital Markets Act (DMA)” e o “AI Act”.

O DSA regula intermediários e plataformas online visando, principalmente, cercear a circulação de desinformação e de atividades ilícitas no ecossistema digital, promovendo a proteção de direitos fundamentais dos usuários e um ambiente midiático saudável e seguro. Com isso, ele impõe uma série de regras ao funcionamento das plataformas e de seus algoritmos, para além de medidas protetivas para seus usuários.

O DMA, dispositivo complementar ao DSA, está destinado à regulamentação das grandes plataformas, por meio de critérios capazes de identificar os chamados “gatekeepers” – nesse contexto, as grandes plataformas digitais que provêm serviços essenciais à operação das demais plataformas. A partir dessa identificação, engendra-se um esforço para estabelecer deveres, proibições e sanções ao funcionamento dessas poderosas companhias digitais. Com isso, pretende-se ampliar o poder de escolha e a flexibilidade na navegação digital, como amparar iniciativas digitais obscurecidas pelas dinâmicas do mercado digital.

Finalmente, o AI Act representa a primeira proposta jurídica para o desenvolvimento, a regulamentação e o estabelecimento de diretrizes para utilização de sistemas de Inteligência Artificial na União Europeia. Diante desse novo cenário, essa proposta de regulamentação está embasada na avaliação do risco que diferentes modelos de IA podem representar para a sociedade e para os seus usuários, a partir de uma gradação desde o risco mínimo, ao risco inaceitável, ao qual são destinadas medidas protetivas e proibitivas, respectivamente. Esse projeto visa cercear e proibir atividades antiéticas, anticoncorrenciais e contrárias aos direitos fundamentais por meio do uso de Inteligência Artificial, impondo regras e obrigações de transparência, de respeito às diretrizes do Direito Autoral, de avaliações de risco e de medidas protetivas, além de obrigações de documentação acerca do funcionamento desses modelos. Muitas das medidas impostas se estendem não apenas aos provedores desses sistemas, como aos seus usuários, visando construir um ambiente seguro e protegido.



Todos esses dispositivos operam no mesmo sentido, impondo deveres e promovem a responsabilização das plataformas diante de infrações aos valores pactuados pela UE. Esses dispositivos mostram esforços internacionais para equilibrar inovação tecnológica e proteção de direitos de criadores, servindo como referência para debates similares no Brasil.

Compreender esses conceitos é essencial não apenas para navegar pelos debates legislativos e judiciais no Brasil, mas também para avaliar como o jornalismo brasileiro pode proteger seus conteúdos, garantir remuneração justa e assegurar sua sustentabilidade e legitimidade frente às novas tecnologias. Com esse panorama conceitual, passamos agora a explorar as oportunidades estratégicas que emergem dessa discussão para o jornalismo nacional, especialmente no contexto da Inteligência Artificial e das plataformas digitais.

## Oportunidades para o jornalismo

O debate sobre Direito Autoral, especialmente no contexto da Inteligência Artificial e das plataformas digitais, apresenta ao jornalismo brasileiro não apenas desafios, mas também oportunidades estratégicas. A compreensão de conceitos como autoria, titularidade e remuneração permite identificar caminhos para fortalecer a sustentabilidade financeira dos veículos, proteger a integridade do conteúdo produzido e reafirmar o papel do jornalismo como pilar da democracia.

O processo conhecido como “transição digital” impactou severamente o ecossistema midiático. De um lado, a receita para o financiamento de jornalismo de interesse público diminuiu – seja porque foi pulverizada entre veículos já existentes e os nativos digitais, seja porque a lógica de distribuição do conteúdo e de publicidade foi profundamente alterada com o modelo de negócio das Big Techs. De outro lado, o aumento de veículos e vozes no debate público trouxe desafios que dizem respeito à garantia de integridade de informação.

Esse cenário de dupla crise é acentuado pelo desenvolvimento e proliferação de ferramentas de Inteligência Artificial generativa. Isso porque o modelo de negócios das empresas que gerenciam ferramentas de IA se baseia no uso sem reconhecimento de autoria e/ou remuneração justa de conteúdos expostos na internet. Soma-se a esse mecanismo o fato de que tais empresas e suas tecnologias são majoritariamente do Norte Global – o que significa que, na sua concepção e funcionamento, essas ferramentas não só não são moldadas para atender às necessidades e particularidades do Sul, como reproduzem e aprofundam um anseio de dominação Norte-Sul. Nesse sentido, deixar de impedir a operação dessa lógica de apropriação pode representar uma oportunidade perdida na tentativa de assegurar recursos e legitimidade ao jornalismo.

Do ponto de vista da sustentabilidade, a remuneração pela utilização do conteúdo poderia ser uma fonte de recursos importantes para – de algum modo – compensar a perda de audiência e de receita publicitária fruto da digitalização do consumo de informações. Imerso em dificuldades financeiras, o ecossistema midiático, com essa nova fonte de financiamento, poderia ter seu papel democrático fortalecido.

Sob o prisma da legitimidade, a captura do conteúdo jornalístico desacompanhada do reconhecimento de seu valor social pode aprofundar a perda do espaço do jornalismo como fonte primária de informação. No Brasil, pesquisas recentes revelam que, sobretudo entre a população jovem, as redes sociais tornaram-se as principais ferramentas de acesso a informações, incluindo notícias e conteúdos políticos.

Dada a centralidade dessa discussão para o futuro do jornalismo, é essencial que o ecossistema brasileiro esteja não apenas informado sobre o debate em torno do Direito Autoral e da apropriação de conteúdo pelas plataformas, mas também engajado para defender seus interesses. A discussão legislativa em curso, aliada a casos emblemáticos e experiências internacionais, oferece insights sobre como o setor pode se organizar para garantir reconhecimento e compensação justa pelo uso de suas produções, aproveitando novas tecnologias de forma ética e inovadora, além de propor coletivamente soluções que assegurem sustentabilidade financeira, independência editorial e continuidade.

# Momentum

Journalism & Tech Task Force